



## **Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais**

**e-mail: [pmpfundo@axtelecom.com.br](mailto:pmpfundo@axtelecom.com.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

### **DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Poço Fundo em virtude do aumento de casos de COVID-19 (novo coronavírus)”.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a importância da prevenção nos estágios iniciais, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, tem sido entendida como a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e obstar o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Poço Fundo;

**CONSIDERANDO** que as recomendações e orientações estão sendo insuficientes para que as pessoas adotem medidas mais severas e drásticas para evitar a propagação do coronavírus (COVI-19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 268 do Código Penal, onde se prevê que: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

**CONSIDERANDO** que, nos últimos dias, aumentou substancialmente o número de casos de COVID-19 em Poço Fundo, aliado ao crescente número de pessoas que por aqui costumam circular nos feriados de fim de ano;

O Comitê Extraordinário Municipal COVID-19, no uso de suas atribuições legais,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Esta Deliberação estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Poço Fundo/MG.

**Parágrafo único** – As medidas abaixo determinadas visam, de forma excepcional, resguardar o interesse público de toda a coletividade, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/20, até o dia 04/01/2021.



## **Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais**

**e-mail: [pmpfundo@axtelecom.com.br](mailto:pmpfundo@axtelecom.com.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

**Art. 2º** – Fica restrito o horário noturno de funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e similares que só poderão servir seus produtos aos clientes, para consumo no local, até as 21 horas.

§ 1º – Após as 21 horas, os comércios acima descritos poderão trabalhar apenas pelo sistema de disque-entregas (*Delivery*) ou para retirada no local, sendo terminantemente proibido servir produtos para consumo no local.

§ 2º - Fica proibida a utilização de som ao vivo ou mecânico nestes estabelecimentos.

**Art. 3º** – Fica terminantemente proibida a aglomeração com mais de 30 pessoas em residências, sítios, casas de veraneio ou casas para eventos, como aquelas alugadas para o fim específico de festas e demais comemorações, com piscina, churrasqueira, etc.;

**Parágrafo único** – Fica proibido o funcionamento de casas de eventos com som ao vivo ou mecânico.

**Art. 4º** – Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão orientar e adotar as medidas necessárias para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, devendo providenciar, obrigatoriamente, álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários e exigir o uso de máscaras quando as pessoas não estiverem ingerindo alimentos ou bebidas.

**Parágrafo único** – Os proprietários dos estabelecimentos descritos no art. 2º deverão adotar as providências necessárias para que haja distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 (dois) metros, além de proibir a unificação de mesas e as suas ocupações por mais de 4 (quatro) pessoas em cada uma.

**Art. 5º** – Os responsáveis pelos estabelecimentos descritos no art. 2º deverão adotar as medidas necessárias para que a lotação máxima não ultrapasse 70% da capacidade total.

**Art. 6º** – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema, podendo ser aplicadas multas e cassação de alvarás, e, caso seja necessário, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública.

**Art. 7º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de 19 de Dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Edicelma Gleisiane Ramos**  
Coord. de Atenção Básica em Saúde

**Maria das Graças Pereira**  
Presidente da OAB – Poço Fundo

**André Costa Dias Júnior**  
Presidente da ACIAPF

**Denise Nogueira Luz Pereira**  
Gerente de Vigilância em Saúde



**Prefeitura Municipal de Poço Fundo  
Minas Gerais**

**e-mail: [pmpfundo@axtelecom.com.br](mailto:pmpfundo@axtelecom.com.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

**Marília Cioffi de Souza**  
Gerente de Assistência em Saúde

**José Osmar Santana**  
Vereador

**Dr. Luiz Fernando Fagundes de Gouvêa**  
Médico

**Ten. Édson da Fonseca**  
Polícia Militar

**Jander Lúcio**  
Secretário Municipal de Saúde

**Renato Ferreira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Tatiane Lourdes de Paiva Oliveira**  
Professora – E.E. São Marcos

**Fernando Henrique R. A. Magalhães**  
E.E. José Bonifácio

**Herman Tamburini**  
EMATER - MG